



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 236/2025 CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo **Sr. ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG nº 1.320.796-2 SSP/SP e CPF/MF nº 020.808.758-33, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CILENE DE FATIMA IJANO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS – ME**, CNPJ/MF nº 08.985.282/0001-35, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 327, Centro, CEP 18.170-000, na cidade de Piedade/SP, neste ato representado por **Cilene de Fatima Ijano Batista de Oliveira Dias**, RG nº 20.421.812 e CPF/MF 072.812.448-35, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabiliza-se pela apresentação do Show Musical com a “**BANDA HARMONIA**”, no 39º Baile da Rainha da Uva, a realizar-se nos dias 25 de Janeiro de 2025, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o Show Musical, no Galpão de Exposições José Carlos Gonçalves, no dia 25 de janeiro de 2025, com previsão de início da sonorização a partir das 22:00h para o desfile e início da apresentação da banda para as 23:30 h, totalizando 04 h de show, conteúdo DJ para recepção dos convidados, intervalo e final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária, seguranças.
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- e) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- h) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Termo de Referência, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações estipuladas, inclusive previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), inclusos todos os encargos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil da Secretaria de Cultura, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 20 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elías Rodrigues de Paula - Prefeito

CONTRATADA: CILENE DE FATIMA IJANO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS – ME
Cilene de Fatima Ijano Batista de Oliveira Dias

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____